



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO N.º 07, DE 2022

Solicita ao Prefeito Municipal a encaminhamento de projeto de lei a esta Casa, para deliberação, destinado a regulamentar o direito a horário especial ao servidor público municipal que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, sem a necessidade de compensação de horário.

Senhor Presidente,

Os vereadores que a esta subscrevem requerem à Mesa Diretora, nos termos do art. 153, *caput* e § 3º, do Regimento Interno, o envio de ofício ao Prefeito Municipal solicitando-lhe o encaminhamento de projeto de lei a esta Casa Legislativa, para deliberação, destinado a regulamentar o direito à redução da carga horário de trabalho do servidor público municipal que tenha cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, especialmente Transtornos do Espectro Autista (TEA), sem a exigência de compensação de horários.

JUSTIFICAÇÃO

Os responsáveis por pessoas com deficiência precisam dedicar boa parte dos seus dias com as atividades de cuidados básicos, que abrangem, entre outras coisas, alimentação e levar para terapias e acompanhamento médico.

Há que ressaltar que as terapias a que são submetidas as pessoas com deficiência, em especial as que apresentam TEA, são permanentes. Além disso, o Município ainda não oferece tratamento especializado para deficiências como o autismo, o que obriga o deslocamento dos pacientes e dos responsáveis para outras cidades.

Contudo, a carga horária de trabalho do servidor acaba por dificultar essa rotina. De fato, para servidor com familiar portador de deficiência, é desafiador achar o equilíbrio entre as atividades do trabalho e os cuidados com o dependente.

No âmbito da Administração Pública Federal, já foi concedido o direito a horário especial de trabalho aos servidores públicos da União que tenham cônjuge, filho ou dependente com deficiência. Este direito foi garantido pela Lei n.º 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que alterou o § 3º, do art. 98, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

O Poder Judiciário tem reiteradamente decidido pelo direito a essa redução da jornada de trabalho.

Assim, deve o Município, o quanto antes, regulamentar esse direito à redução da jornada de trabalho dos servidores municipais que tenham cônjuge, companheiro, filho ou dependente com deficiência de qualquer natureza, especialmente Transtornos do Espectro Autista (TEA), sem a exigência de compensação de horários.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2022.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Vereador

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Vereadora

JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Vereadora

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Vereador

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Vereador

Apresentada em: 12.12.2022

Aprovada em: 12.12.2022

Rejeitada em:

José Helvécio F. de Rezende
Presidente da Câmara